



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2004.02/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, consoante autorização do (a) ordenador (a) de despesas da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 10M³ PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DA ALA DE COVID DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação da 2ª onda do coronavírus (COVID-19), em todo o Brasil, e a nível estadual vem atingindo a todos os municípios indistintamente.

O contágio nesta segunda onda do vírus está ocorrendo de forma mais veloz e letal. Tal fato fez com que o Governo do Estado decretasse a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, e posteriormente, determinando o fechamento do comércio com a ocorrência de **lockdown** em todo o estado como medida preventiva com o intuito de conter o avanço da pandemia.

Com o agravamento da situação que vem ocorrendo em todo o País houve o aumento da demanda por produtos e equipamentos utilizados no combate a disseminação do vírus fazendo com que tais materiais e equipamentos ficassem escassos no mercado inviabilizando assim os meios legais para um procedimento normal de contratação pública haja vista que com a grande procura as empresas fornecedoras não conseguem manter seus estoques e devido ao elevado consumo os preços vem sofrendo grandes variações, o que inviabiliza a obtenção de preços de mercado dos produtos e a consequente formalização de um termo de referência para realização dos procedimentos que antecedem as licitações públicas para formalizar a contratação do objeto.

Salientamos que com o aumento nos casos de contaminação e internação hospitalar de pacientes contaminados pelo coronavírus houve uma elevação no consumo de oxigênio na ala de covid do hospital municipal o que fez com que existisse a necessidade de a Secretaria de saúde adquirir cilindros de oxigênio a fim de melhor atender a demanda que se apresenta de forma urgente e necessária para o tratamento dos pacientes que estão com dificuldade respiratória e baixa oxigenação sanguínea.

Ponderamos ainda que os produtos hospitalares tais como oxigênio medicinal que são acondicionados em cilindros são de extrema necessidade para amenizar os sintomas causados pela infecção do vírus e sua falta pode comprometer o atendimento em saúde, inclusive levando alguns pacientes à morte.

Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos cilindros de oxigênio ora demandados, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra de nossa Procuradoria jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a pesquisa de mercado junto as empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre as empresas: **01 – ALTOGÁS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **70.317.078/0001-10**, localizada na AV. INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, Nº 893, MONSENHOR AMERICO - MOSSORÓ - RN, representada pelo (a) Sr.(a) **Antônio César Freitas do Nascimento, portador(a) do CPF nº 315.035.944-91**, com o valor global de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

As propostas apresentadas, cuja demanda foi estimada para uma **entrega imediata**, resultou no valor global de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, cujos valores estão alinhados e coerentes com a realidade de mercado, conforme tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixeré.ce.gov.br (88) 2172-1092

Assé Marciano da Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
C.P.L. QUIXERÉ - CE - 93



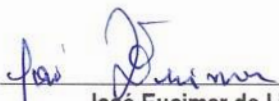
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



EMPRESA: ALTOGÁS COMÉRCIO LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 10M³ PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DA ALA DE COVID, DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.	UNID	10	4.200,00	42.000,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE				42.000,00

Quixeré-Ce, 20 de abril de 2021.


José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

